



Serviço Público Federal
Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE COPEIRAGEM, SERVIÇOS EVENTUAIS SOB DEMANDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FILTROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MÃO DE OBRA.

A **União**, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador do Documento de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Apecê Serviços Gerais Ltda**, estabelecida no SCIA Quadra 13 Conjunto 3, Lote 2, Zona Industrial – Guará-DF, CEP: 71.250-200, doravante denominada **Contratada**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.087.163/0001-53, neste ato representada por **Flávio César Fonseca de Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 32592430-2 SSP/SP e do CPF nº 033.808.514-93, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo, com fulcro no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.000198/2014-48**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do horário da copeira da área industrial do período de 17h às 23h para 19h a 1h, que corresponde a um acréscimo de 0,00125% do valor anual do contrato, em razão da percepção de adicional noturno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A partir da assinatura deste Termo Aditivo os horários para prestação dos serviços de copa passam a ser conforme descrito abaixo:

1

VALORES COM ALTERAÇÃO DE HORÁRIO COPEIRA				
Tipo de Serviço	Preço Unitário Mensal (R\$)	Quantidade	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
Copeira 44h	R\$ 3.382,47	9	R\$ 30.442,23	R\$ 365.306,76
Copeira 19h às 1h	R\$ 3.522,46	1	R\$ 3.522,46	R\$ 42.269,52
Garçom	R\$ 4.249,69	4	R\$ 16.998,76	R\$ 203.985,12
Auxiliar de Serv. Gerais	R\$ 3.384,76	2	R\$ 6.769,52	R\$ 81.234,24
Supervisor	R\$ 5.282,78	1	R\$ 5.282,78	R\$ 63.393,36
SUBTOTAL (1) - Serviços de copeiragem		17	R\$ 63.015,75	R\$ 756.189,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS EXTRAS				
Tipo de Serviço	Preço Unitário da hora (R\$)	Quantidade	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
Copeira	R\$ 15,00	10	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Garçom	R\$ 21,85	10	R\$ 218,50	R\$ 2.622,00
SUBTOTAL (2) - Serviços extras		20	R\$ 368,50	R\$ 4.422,00
Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
Valor Global da Proposta				
	Descrição	Valor (R\$)		
A	Valor Anual da Mão de Obra de Serviço (Subtotal 1)	R\$ 756.189,00		
B	Valor Anual dos Serviços extras mensal do serviço (Subtotal 1 + Subtotal 2)	R\$ 4.422,00		
C	Valor Anual do Material (valor mensal do material x 12 meses).	R\$ 154.772,04		
D	Valor Mensal do Material	R\$ 12.897,67		
E	Valor Anual do Material Durável (valor mensal do material x 12 meses).	R\$ 32.818,92		
F	Valor Anual do Material Durável Mensal	R\$ 2.734,91		
G	Valor MENSAL da proposta (valor mensal da mão de obra de serviço + Valor mensal dos serviços extra + Valor mensal do material).	R\$ 79.016,83		
H	Valor global ANUAL proposta (valor mensal da mão de obra de serviço + Valor mensal dos serviços extra + Valor mensal do material) x 12 meses.	R\$ 948.201,96		

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

O valor mensal estimado é de **R\$ 79.016,83** (setenta e nove mil, dezesseis reais e oitenta e três centavos), sendo **R\$ 63.015,75** (sessenta e três mil, quinze reais e setenta e cinco centavos), para mão-de-obra; **R\$ 368,50** (trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), para serviços eventuais; **R\$ 12.897,67** (doze mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), para materiais de consumo; e **R\$ 2.734,91** (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), para materiais de consumo durável, perfazendo o total anual de **R\$ 948.201,96** (novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e um reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Contratante no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 046622038280400001, Elemento de Despesa: **339037**, Fonte de Recursos: **150**, sendo emitida Nota de Empenho nº **2016NE800365**, no valor de

RS 411,13 (quatrocentos e onze reais e treze centavos), em reforço à Nota de Empenho nº 2016NE800035, datada de 26/09/2016.

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

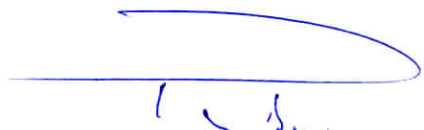
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelos 1º, 2º, 3º, 4º e o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, por conta da Contratante.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 3 de outubro de 2016.




Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante

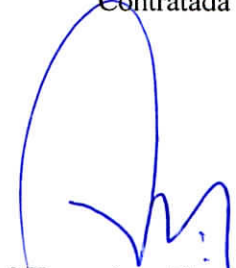


Flávio César Fonseca de Oliveira
Representante legal
Contratada

Testemunhas:



Irandiaia Glaicy Fátima Bruno
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6661209



José Tarquino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos
Matrícula siape: 747179